



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003638/2025-43**

Interessado: **TIMOTHY ADAM MICK**

1. Trata-se de recurso apresentado por TIMOTHY ADAM MICK, contra a multa no valor de R\$ 5.770,00, referente ao AI Nº 1348_01811_2025, que ultrapassou 577 dias, aplicada em 24/04/2025, por infração ao disposto no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, razão pela qual foi devidamente autuado, uma vez que se encontrava em situação irregular no território nacional.

2. Em sua defesa, o recorrente alegou que permaneceu no Brasil por necessidade de prestar cuidados ao sogro idoso, após o falecimento da sogra. Informou, ainda, que desconhecia o limite de estada legal no país, presumindo que poderia permanecer por até 180 dias, como ocorre nos Estados Unidos. Anexou certidão de óbito da sogra e certidão de casamento com sua esposa brasileira.

3. Embora os documentos apresentados demonstrem vínculo familiar e a ocorrência de evento relevante no âmbito pessoal, não foram apresentados elementos que comprovem, de forma objetiva, a impossibilidade de saída do país ou tentativa de regularização migratória, como solicitação de prorrogação de estada, pedido de autorização de residência ou qualquer diligência formal junto à Polícia Federal nesse sentido.

4. Ademais, o desconhecimento da legislação migratória brasileira não exime o estrangeiro do cumprimento das normas que regulam sua permanência no país, sendo responsabilidade do migrante observar os prazos concedidos pelas autoridades competentes.

5. Nos termos do Decreto nº 9.199/2017, a isenção de multa por permanência irregular exige comprovação documental de situação de força maior, caso fortuito ou outro motivo relevante, acompanhado de justificativa formal. Tais requisitos não foram plenamente observados no presente caso.

6. Diante do exposto, indefere-se o pedido de cancelamento da multa, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348_01811_2025.

7. À UMIG para as providências de praxe, com a devida comunicação ao interessado quanto ao indeferimento do recurso.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 25/07/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141473100&crc=E4A18AB6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141473100&crc=E4A18AB6).
Código verificador: **141473100** e Código CRC: **E4A18AB6**.

Referência: Processo nº 08704.003638/2025-43

SEI nº 141473100